



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

## COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

<b>OBJETO</b>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 452/2025
<b>EMENTA</b>	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.459, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015, PARA ATUALIZAR A REDAÇÃO DO ART. 1º E DO INCISO I DO ART. 4º, REFERENTES À DESAFETAÇÃO, DOAÇÃO E CONDIÇÕES DO IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>AUTOR</b>	PODER EXECUTIVO
<b>PARECER</b>	FAVORÁVEL

## PARECER

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 452/2025, de autoria do Poder Executivo, visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.459, de 03 de setembro de 2015, atualizando a redação do art. 1º e do inciso I do art. 4º, referentes à desafetação, doação e condições do imóvel municipal.

A proposta modifica a redação legal para especificar com maior precisão as características do bem público, atualizar os dados cadastrais e descritivos do lote e adequar as condições da doação destinada à empresa Jean Cleberson Barbosa – ME, inscrita no CNPJ nº 14.811.201/0001-83. O imóvel em questão é o Lote 03-A da Quadra 03, Jardim Industriário, com área de 5.314,75 m<sup>2</sup>, devidamente matriculado sob nº 40.197 no Cartório de Registro Geral de Imóveis.

### II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposta se fundamenta nos arts. 17, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993 (aplicada subsidiariamente), que tratam da alienação e doação de bens imóveis públicos; na competência municipal prevista no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que autoriza a administração do patrimônio municipal; na necessidade de lei específica para alienação de bens públicos, prevista também na Lei Orgânica Municipal. A alteração legislativa preserva a legalidade do procedimento de doação e ajusta o texto da lei original, sem criar novos ônus para o Município.

A atualização do texto tem por finalidade: adequar a redação às especificações técnicas do imóvel e da matrícula; corrigir e padronizar informações cadastrais da área doada; atender às exigências legais e administrativas necessárias à regularização documental do imóvel;



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

viabilizar a continuidade das atividades da empresa beneficiária, conforme previamente autorizado pela legislação municipal. O Executivo destaca que a urgência decorre da necessidade de concluir o processo de regularização para permitir segurança jurídica e continuidade dos investimentos privados no local.

O projeto não gera impacto financeiro direto sobre o orçamento municipal, pois não há criação de despesa pública; não há suplementação, anulação ou abertura de crédito adicional; trata-se apenas de atualização da redação legal que rege a doação de um imóvel já desafetado pela Lei nº 4.459/2015. Não há efeitos sobre o equilíbrio fiscal ou sobre metas do PPA, LDO ou LOA.

O projeto tramita em regime de urgência especial, solicitado pelo Executivo, tendo como motivação a necessidade imediata de ajustar a legislação para permitir que a regularização fundiária seja concluída; evitar prejuízos administrativos e econômicos decorrentes da impossibilidade de lavratura dos atos de registro; assegurar segurança jurídica à transferência do imóvel conforme previsto na lei original. A urgência é compatível com o interesse público demonstrado.

## III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 452/2025 apresenta adequação jurídica e regularidade formal, estando alinhado às normas que regem a alienação e doação de bens públicos. A proposta não ocasiona despesas e mantém a consistência administrativa da legislação municipal, limitando-se a corrigir e atualizar redações indispensáveis à regularização do imóvel.

## IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 452/2025, em regime de urgência especial, considerando sua pertinência técnica, sua legalidade e a necessidade administrativa de finalização da regularização do imóvel.

**FABIO BRITO**  
RELATOR

**SARAH BOTELHO**  
PRESIDENTE

PELAS CONCLUSÕES  
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO

**EVÂNIA FÉLIX**  
VICE-PRESIDENTE

PELAS CONCLUSÕES  
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CONTRÁRIO AO RELATOR

CONTRÁRIO AO RELATOR